



A INTERSECÇÃO ENTRE DES(IGUALDADE), VOTO FEMININO E DIREITO – UMA ANÁLISE SOBRE O FILME AS SUFRAGISTAS

Adailto da Costa Júnior¹

Rita de Kássia Leal e Silva²

REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE

AS SUFRAGISTAS. Direção: Sarah Gavron. Produção: Alison Owen e Faye Ward. Reino Unido: Pathé; Focus Features, 2015. 1 DVD (106 min.).

1 APRESENTAÇÃO DA DIRETORA E PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

Sarah Gavron é uma diretora e produtora britânica, nascida em 20 de abril de 1970 no Reino Unido. Movida pelo anseio de contar narrativas, Gavron dedicou sua vida acadêmica ao cinema e, ao longo dos seus anos de carreira, dirigiu documentários e filmes, cujo enfoque na história das mulheres conferia às obras notória autenticidade, uma vez que possuíam o intuito de modificar a visão dos espectadores a partir da abordagem de determinados temas, além de que suas produções tornaram-se conhecidas pelas constantes indicações e prêmios. (BELLINGER, p. de internet)

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), membro do Grupo de Pesquisa Gênero, Poder e Sociedade.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), membro do Grupo de Pesquisa Gênero, Poder e Sociedade.

Entre curtas e longas-metragens, suas primeiras obras datam do ano 2000 (*The Girl in the Lay-By*), seguido de *Losing Touch* (2000) e filmes como *This Little Life* (2003), *Brick Lane* (2007), *Village at the End of the World* (2013), *Suffragette* (2015) e o mais recente, *Rocks* (2019). Destaca-se, entretanto, *Suffragette*, filme inspirado no movimento pelo sufrágio feminino do início do século XX, após a fundação da União Nacional pelo Sufrágio Feminino no Reino Unido. (BELLINGER, p. de internet)

Trazendo consigo assuntos amplamente sociais, a obra cinematográfica “As Sufragistas” analisa temas envolvendo política e ideologia na sociedade da época. Nesse ínterim, a classe abordada durante toda a trama busca por um desejo em comum: o sufrágio feminino. Outrossim, são várias as barreiras enfrentadas pelas mulheres para que se unam a partir do propósito; em tempos de uma dominação maciça masculina e de uma elite que exala o poder sobre a classe operária feminina, as manifestações pacíficas deixam de ser uma opção, abrindo território para protestos mais radicais a fim de que suas vozes sejam finalmente ouvidas.

Não obstante, temas como violência doméstica, abuso de poder, falta de liberdade de expressão, discriminação, misoginia e assédio sexual são ricamente abordados e debatidos na obra. Assim, todos esses conteúdos citados fazem parte do caminho até que a classe feminina consiga expressar-se e apelar pelos seus direitos fundamentais de 1ª geração. Destarte, a problemática abordada e a reflexão discutida serão em torno da intersecção entre a (DES)Igualdade, Voto feminino e Direito; uma busca pelas ações afirmativas que, segundo a Doutora Nathalia Masson, são um poderoso mecanismo de inclusão social (MASSON, 2020, p. 306). Tratará, enfim, da perspectiva que insta conceber às mulheres políticas sociais, garantias e direitos, na expectativa de mitigar as desconformidades.

2 BREVE SÍNTESE DA OBRA

No início do século XX, as mulheres da Grã-Bretanha, movidas pelos princípios revolucionários do Iluminismo, começaram a contestar uma igualdade e liberdade que a elas fora negada durante muito tempo. Por mais de 50 anos, a classe feminina veio lutando e tentando se libertar das leis sexistas que permeavam massivamente a sociedade da época. Desse modo, foram várias as manifestações pacíficas e pedidos aos representantes políticos a fim de que eles fossem a favor do sufrágio feminino. No entanto, em 1912 – primeira data reportada

no filme – as mulheres começaram a rebelar-se de maneiras mais agressivas até que suas vozes fossem ouvidas, e estas vozes clamavam por igualdade de direitos.

O filme tem início em uma lavanderia, onde a classe operária era genuinamente formada por mulheres, que lavavam, passavam e entregavam roupas, todas com salários muito baixos. Esse local de trabalho é o fio condutor da obra, pois a personagem principal, Maud Watts, interpretada pela Carey Mulligan, presta serviços ao senhor Taylor desde os seus 7 anos. Em uma de suas entregas, Maud presencia uma ação das sufragistas – grupo formado por mulheres que estão em busca de igualdade – em que elas quebram janelas, portas de vidro e gritam a famosa frase do filme “VOTO PARA AS MULHERES”, a fim de que suas vozes sejam ouvidas pelos representantes, pela mídia, e enfim tenham seus pedidos realizados. Assim, durante a manifestação, Maud reconhece uma de suas colegas de trabalho, Senhorita Miller, que a convida para as reuniões das sufragistas, até então a protagonista é alheia ao movimento.

Em uma sessão solene à Câmara, um lorde ouvirá mulheres que representam diferentes grupos e locais de trabalho da época, com o intuito de que seus depoimentos sejam apresentados a todos os representantes e assim possam discutir sobre possíveis reformas eleitorais. Inicialmente, Maud só iria a essa sessão para ouvir os depoimentos, mas ela acaba dando o seu próprio testemunho, ao passo que começa a participar, e sem perceber, a personagem passa de uma mulher ouvinte para uma sufragista militante. Após dias, têm-se o veredito, o primeiro-ministro negou as mudanças, alegando que não existiam provas suficientes para que houvesse reformas. Nesse exato momento, há outra revolta, as participantes do movimento reagem com gritos, clamando por justiça e alegando que esta decisão foi um golpe; as autoridades começam a abusar do poder e a bater e prender manifestantes, inclusive a senhora Watts, que passa uma semana encarcerada, fazendo greve de fome, e aliando-se cada vez mais à causa em questão.

O grupo das sufragistas é liderado pela Emmeline Pankhurst, interpretada pela famosa ganhadora do Oscar, Meryl Streep. Entretanto, sua participação no filme é bem curta, já que ela não pode sofrer aparições, senão será presa pelas autoridades. Em um discurso em praça pública, a Pankhurst tem uma conversa direta com Maud, e diz para ela nunca desistir de lutar. A partir desse momento, a militante começa, cada vez mais, a envolver-se, e sente as complicações em casa. Sofrendo pela dominação masculina, a personagem principal é expulsa de casa pelo marido, que não apoia suas lutas defendendo a ideia de que mulheres não devem votar e também é impedida de ter contato com o filho. Então, com o apoio das outras mulheres, ela se muda para uma pensão, sai do emprego humilhante em que trabalhava e luta cada vez mais pela igualdade de direitos.

Não obstante, as manifestações começam a ficar cada vez mais violentas e a chamarem a atenção da mídia e principalmente das autoridades. Há quebra de comunicações, fios de telégrafos cortados, caixas de correios bombardeadas e ataques à casa do primeiro-ministro, tudo seria válido para que suas vozes fossem ouvidas. Durante uma ação, uma das sufragistas entrega-se pela causa, e morre ao tentar clamar pelos seus direitos. Os protestos tornam-se ainda maiores com o cortejo da militante, em que as mulheres são noticiadas e cada vez mais notadas pelos representantes e pessoas de diversas partes do mundo. Dessa forma, o filme busca mostrar a luta pelos direitos das mulheres em uma sociedade exclusivamente patriarcal ancorada por leis desiguais, na qual o movimento feminista foi essencial para a conquista da igualdade.

3 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÃO CRÍTICA

A obra cinematográfica inicia-se evidenciando a rotina de trabalho das mulheres em uma lavanderia à medida que, paralelamente, o trecho de um discurso é entoado: “As mulheres não têm a serenidade de espírito ou o equilíbrio mental para exercer julgamento em assuntos políticos”, seguido de outro “Se permitirmos que as mulheres votem será às custas da estrutura social, as mulheres estão bem representadas pelos seus pais e irmãos e maridos” e ainda “Uma vez concedido o voto será impossível parar por aí, as mulheres exigirão direitos de participar do parlamento, de se tornarem ministras e juízas”. Fica claro que são opiniões de representantes do povo acerca do sufrágio feminino e delas se depreendem premissas que fizeram com que a possibilidade de uma mulher votar fosse algo irracional durante grande parte da história, como inferiorização, fragilização, atribuição da condição de insuficiência e submissão da mulher, ideais essas que serviram tanto como sustentáculo para a desigualdade quanto para conservar a legislação que negligenciava direitos básicos à metade da população.

Nesse contexto, cabe mencionar a condição das mulheres no período da narrativa: elas eram consideradas hierarquicamente inferiores aos homens. Do mesmo modo, acreditava-se que não eram aptas para lidarem com questões sociais, econômicas ou políticas e, apesar de adquirirem o direito de trabalhar fora de casa, eram chefiadas por homens, ocupavam os cargos mais baixos e, por causa da desvalorização do trabalho feminino, recebiam salários inferiores se comparado aos masculinos, exatamente a posição em que Maud Watts, protagonista do filme, encontrava-se no trabalho. Por conseguinte, mesmo o ideário de igualdade sendo difundido pelo

mundo através do Iluminismo e da Revolução Francesa, as mulheres continuaram por muito tempo em condição desigual.

Ao analisar a trajetória da mulher na legislação brasileira, vê-se que a equiparação feminina é uma conquista recente e que está intrinsecamente ligada aos direitos políticos. No Brasil-Colônia, regido pelas Ordenações Filipinas, ao homem era conferido total poder sobre a mulher e faculdade, inclusive de aplicar castigos. Pátrio poder herdado da tradição europeia e que é nitidamente retratado na relação entre a protagonista e seu marido, bem como na forma em que as autoridades esperam que as mulheres sejam tratadas, representadas e controladas pelos homens da sua família. A ordem era que os maridos controlassem suas esposas, lutar pelo direito de votar equiparava-se à atitude desonrosa e causadora de vergonha para o chefe da casa.

À luz do direito brasileiro, a primeira Constituição do país, outorgada em 1824, versa sobre igualdade, porém genericamente, no seu artigo 179, inc. XIII, estabelece “A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”³. Apesar de já apresentar disposição contrária à desigualdade, não houve mudanças consideráveis na sociedade, as leis continuavam em detrimento das mulheres, pois, no que se refere ao direito de votar, as mulheres estavam excluídas e somente homens libertos, maiores de 25 anos e com renda anual superior a 100 mil-réis estavam capacitados ao sufrágio, de acordo com o capítulo VI que normatizava as eleições.

Depois de mais 6 décadas que vigorava a carta magna do Império, o Regime Republicano é implantando e o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890⁴ dispõe sobre o casamento civil, mudando a maneira que as esposas devem ser tratadas, aqui o marido não tem direito de impor castigos físicos à companheira e nem tampouco aos filhos. Entretanto, é nítido que o poder patriarcal é conservado, percebe-se isso quando no art. 56, parágrafo segundo, dota o marido não só da representação legal da família, mas também confere legitimidade para administração dos bens.

Em discussão, nesse mesmo ano, foram apresentadas para os constituintes algumas propostas que visavam à concessão do voto para a mulher. Não obstante, a maioria votou e discordou, justificando-se a partir de discursos machistas, como o Deputado Serzedelo Correia,

³ BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, [1824].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 06 set. 2020.

⁴ BRASIL. **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm#:~:text=Promulga%20a%20lei%20sobre%20o%20casamento%20civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20das,si%20forem%20menores%20ou%20interdic)

[1899/D181.htm#:~:text=Promulga%20a%20lei%20sobre%20o%20casamento%20civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20das,si%20forem%20menores%20ou%20interdic](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm#:~:text=Promulga%20a%20lei%20sobre%20o%20casamento%20civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20das,si%20forem%20menores%20ou%20interdic) tos. Acesso em: 06 set. 2020.

que sustentou que as mulheres não deveriam votar porque o exercício de direitos públicos ameaçava seus delicados sentimentos, bem como a conservação da família (MARQUES, 2018, p. 65). No ano seguinte, com a promulgação da Constituição Republicana de 1891⁵, foi estabelecido o voto direto para Presidentes e Vice-presidentes, senadores e deputados. O sufrágio permaneceu restrito aos indivíduos do sexo masculino, alfabetizados e que possuísem acima de 21 anos de idade, mais uma vez sendo negado o direito à classe feminina.

Diante de tal cenário, assim como no filme, as mulheres começam a pleitear o direito ao sufrágio. A ilustre Emmeline Pankhurst, mais conhecida como "Sra. Pankhurst", umas das principais fundadoras do movimento sufragista no Reino Unido, em 1903 cria a *Women Social and Political Union* e é mostrada na obra como uma líder que serve de inspiração para outras mulheres que militam pela causa, como de fato aconteceu no final do século XIX e início do século XX. Outras mulheres como Annie Kenney e Emily Davison juntaram-se ao movimento e à organização fundada por Pankhurst.

A organização fundada por Pankhurst ficou conhecida pelos ataques cada vez mais brutais e ensurdecadores na histórica luta de direitos. Tal como é abordado no filme, as *suffragettes* demonstravam estratégias diferentes; cansadas das petições e documentos enviados ao parlamento implorando pela igualdade, as atitudes tiveram que ser repensadas. O grupo supracitado estava disposto a tudo para conseguir alguma notoriedade, como comícios que mobilizavam as mulheres de classe trabalhadora, incêndios, explosões, entre outros meios. Tais atos levavam as mulheres para atrás das grades por diversas vezes, mas isso não as impediu de lutar, reforçando sempre o discurso entoado pela militante: “Se tivermos que ser presas por fazer isso, que sejam as janelas do governo e não os corpos das mulheres a serem quebrados”.

Igualmente, no Brasil, as exigências para que as garantias fundamentais fossem cedidas às mulheres continuavam com toda força. Assim, passados alguns anos da constituinte, um grupo de mulheres lutava pelo reconhecimento social e político que lhes era negado — as professoras. Conhecida como grande expoente dessa luta sufragista, indigenista e também pela educação, a professora Leolinda de Figueredo Daltro estava consumida de fazer parte do corpo social e não poder opinar sobre as decisões que versavam sobre sua classe. O sentimento de revolta foi evidenciado principalmente quando ela não pôde opinar em reuniões que versavam políticas públicas aos indígenas e a única forma de mudar isso era conquistando o direito ao

⁵ BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, [1891]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 06 set. 2020.

voto. Dito isso, em 1910, Leolinda e mais algumas mulheres fundaram a primeira associação feminina do Brasil, o Partido Republicado Feminino, que visava defender as causas feministas e todo tipo de exploração, a fim de que seus direitos fossem atribuídos e respeitados de forma eficaz (KARAWCZYK, 2014, p. 64-66).

Do mesmo modo em que Emmeline Pankhurst organizou manifestações na Inglaterra, Leolinda Daltro fez de tudo para que as mobilizações do movimento sufragista continuassem sólidas no Brasil. Dessarte, a mídia da época reportava-se à Daltro como a *Mr. Pankhurst brasileira*, com o intuito de que seu discurso causasse medo à população, já que a representante da Inglaterra usava de técnicas mais radicais (KARAWCZYK, 2014, p. 67). Contudo, o movimento brasileiro cresceu ainda mais, pois a mídia estava dando cada vez mais enfoque à luta das sufragistas. Eram várias as mobilizações, protestos, e até nos desfiles carnavalescos da época Daltro ganhava visibilidade.

Sob a ótica do Direito na época, em 1916, a Câmara dos Deputados estabeleceu algumas regras para a competição eleitoral. Segundo Lei nº 3.139, de 2/8/1916, em seu Art. 2º⁶:

Podem alistar-se eleitores, no municipio ou circumscrição de sua residencia, os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos (Const., art. 71), exceto:

- 1º, os analphabetos;
- 2º, os mendigos;
- 3º, as praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual.

Logo, a lei só se referia aos cidadãos, fomentando a entender que englobava homens e mulheres. Porém, mais uma vez, as mulheres não estariam representadas por esse termo. Desse modo, as manifestações continuavam, foram vários abaixo-assinados, requerimentos enviados aos deputados, a imprensa da época noticiava com grande impacto sufragistas, e, em 1917, Daltro foi às ruas com um carro alegórico denominado *O voto feminino*, representando a luta que tinha abraçado.

⁶ BRASIL. Lei nº 3.139, de 02 de agosto de 1916. Estabeleceu reforma eleitoral. **Diário Oficial da União** - Seção 1 – 8 abr. 1916, p. 9231.

Assim como no território inglês, no Brasil haviam outras mulheres que abraçaram a causa e estavam dispostas a reivindicar a igualdade. Bertha Lutz ganhou grande visibilidade, pois apresentava-se com ideais feministas e defensora da conquista do voto feminino, conhecida também como a maior líder brasileira na luta pelos direitos das mulheres, principalmente os políticos. Mas não era adepta às manifestações radicais, apenas a alguns movimentos pacíficos. De tal modo, em 1919, fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, mais tarde rebatizada como Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), na qual buscava assegurar às mulheres os “direitos políticos e prepará-las para exercerem tais direitos corretamente”. A organização em questão deu notabilidade ao Brasil em um âmbito internacional, fornecendo mais legitimidade e força ao movimento brasileiro. Ainda assim, os esforços tomados por Daltro e Lutz não foram suficientes para conquistar o direito ao voto.

Analogamente ao demonstrado na película, a luta das mulheres pela conquista do voto foi um afronte vista pelo patriarcado; afinal, durante anos somente o homem poderia ter decisões políticas, muitos afirmando que a mulher era biologicamente inferior e só demandava de inteligência para cuidar da casa e dos filhos. No entanto, a busca pelo fim das leis sexistas, igualdade de gênero e educação despertava nas mulheres a sede por mudança, o que ficou conhecido como a primeira onda do feminismo, iniciada nos anos de 1920. Nessa época, alguns países ocidentais já tinham concedido às mulheres o direito ao voto, mas, no Brasil, alguns movimentos ainda seriam necessários.

É sabido que a luta dessas mulheres não foi fácil em nenhum lugar do mundo, uma vez que eram punidas de diversas maneiras para que desistissem do objetivo maior. Pelo retratado no filme em análise, pontua-se a reprovação por parte das autoridades, dos maridos e da sociedade em geral; a censura, pois evitavam noticiá-las para não visibilizar o movimento; ofensas, agressões e privação de liberdade; restrição da liberdade de expressão; descredibilização da causa; entre outros. Apesar dos castigos físicos e psicológicos, as sufragistas não hesitaram, como percebe-se na obra e na história da luta no Brasil.

Como resultado, em outubro de 1927, o Estado do Rio Grande do Norte reconheceu o alistamento eleitoral das mulheres, o primeiro dos estados brasileiros a reconhecer o sufrágio feminino, de acordo com a Internacionalista Marcela Tosi (2016, p. de internet). Assim, no dia 05 de abril de 1928, Celina Guimarães Viana consegue votar, tornando-se então a primeira eleitora e mulher a tirar o título de eleitor no Brasil. Caso semelhante aconteceu ainda durante o Brasil Império, quando em 1880 a Dentista Isabel de Mattos Dillon vota fundamentando-se na Lei Saraiva - definia que o voto era permitido a todo brasileiro que possuísse algum título

científico, como destaca a Especialista em Relações Internacionais e Mestre em História da América Latina, Juliana Bezerra ([entre 2010 e 2020], p. de internet). O direito de Celina votar foi conferido pela constituição estadual, já que permitia o sufrágio independentemente do sexo. Contudo, os votos proferidos pelas mulheres foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado Federal. Não havia até então matéria federal que disciplinasse sufrágio feminino e essa vitória das mulheres não significou o fim do movimento no país, pelo contrário.

Depois de anos de batalha feminina e dois anos tramitando no congresso um projeto de lei que visava garantir o direito de votar às mulheres, o sufrágio feminino foi finalmente estabelecido pelo Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932⁷ que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro, entre os juristas que elaboraram o novo código estava Bertha Lutz. Avanços sociopolíticos como voto universal e secreto, fixação do sistema político, criação da Justiça Eleitoral foram conferidos também pelo Decreto. Por outro lado, a Carta Maior de 1934 foi promulgada e em seu texto constitucional apresentava-se a igualdade entre os sexos pela primeira vez, qual seja, igualdade formal, citando a Constituição do ano de 1934 (art. 113, § 1º): “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”⁸. Além disso, a Constituição consolidou o Decreto que instituiu o Código Eleitoral e o voto feminino torna-se obrigatório, um dever.

Isso posto, é possível dizer que há uma evidente relação entre a concessão dos direitos políticos e o reconhecimento da igualdade entre os sexos, assim como na narrativa que mostra Maud Watts e a outras mulheres que lutam pelo sufrágio, sobretudo pela igualdade, liberdade e o direito de legislar. A trajetória do movimento sufragista é a história da mulher que nunca deixou de pleitear os direitos que foram negados ano após ano, dedicaram suas vidas a dar voz àquelas que a elite masculina se negou firmemente a ouvir, mas, quando a inglesa Emily Wilding Davison entregou-se totalmente à causa, nos momentos finais do filme e em 1913, a atenção de pessoas de diferentes países voltou-se ao movimento e, mais do que nunca, indivíduos apoiavam as sufragistas. Votar significa, então, além da possibilidade de escolher os próprios representantes e de serem votadas, a passagem das mulheres do papel secundário para o de atuantes na sociedade em que vivem. Em comparação, no de 1933, as mulheres brasileiras

⁷ BRASIL. **Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 set. 2020.

⁸ BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

exerceram pela primeira vez o direito a elas assegurados no ano anterior, votaram e foram votadas: Carlota Pereira de Queirós foi eleita pelo Estado de São Paulo, tornando-se a primeira deputada federal do país.

Após anos de pequenos e grandes avanços, a nova constituição de 1946 representa um retrocesso para a população feminina quando afirma, somente no seu artigo 141, parágrafo primeiro que “Todos são iguais perante a lei”⁹, eliminando então a especificação “sem distinção de sexos”. Todavia, no texto constitucional posterior foi reestabelecido o que havia se perdido, de acordo com a constitucional de 1967 (art. 150, § 1º) “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”¹⁰.

Após a redefinição do texto constitucional em 1967 que vigorou durante o período conhecido como Ditadura Militar, o Brasil foi palco da última e atual reforma em seu ordenamento jurídico. Em 1988, foi enfim promulgada a Constituição Cidadã, tida como uma das mais avançadas por conta de suas garantias individuais. O texto expressa, em seu Capítulo I, Art. 5º, *caput* que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Visto isso, a Carta deixa claro que não há distinções entre os sexos. O impasse é que ainda há resquícios de uma dominação masculina enfrentada pelas mulheres em todos os campos sociais, principalmente nos ambientes de trabalho, o que reforça ainda mais a desigualdade. Dessa maneira, a luta da classe feminina não se dissolveu depois de conquistados seus direitos na lei, apenas mudou de direção. A batalha agora seria a fim de que as garantias fundamentais fossem aplicadas na prática e respeitada por todos os cidadãos.

Nesse ínterim, surge em questão o princípio da isonomia, usado para definir a aplicabilidade formal das normas em todos os seus contextos. Ligados a isso, os conceitos de

⁹ BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

¹⁰ BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

igualdade existem e são abordados em duas formas no texto constitucional. A primeira refere-se à igualdade formal, quando todos os indivíduos são tratados da mesma maneira, como é descrito no texto da Constituição. A segunda trata-se da igualdade material e leva em consideração que existem diferenças entre os subordinados das normas, e eles devem ser tratados como tal. E por isso se diz que leva em consideração o princípio aristotélico, nos dizeres dele, “A igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais” (AYRES, 2020, p. de internet).

De maneira análoga ao filme e ao contexto social brasileiro, são várias as desigualdades sofridas pelas mulheres mesmo após tais mudanças. No que se refere ao cenário político brasileiro, há ações afirmativas que buscam inserir a mulher no processo eleitoral, como as cotas de gênero, com limites de 70% e 30% percentual máximo e mínimo, para cada sexo respectivamente, conforme a Lei das Eleições nº 9.504, no artigo 10 §3º determina, depois da alteração de 2009. Geralmente têm-se apenas 30% das vagas de cada partido ou coligação destinado às mulheres. Contemporaneamente, nas eleições de 2020, como não haverá possibilidade de coligações, a porcentagem mínima da cota será por partido, individualmente.

O que se infere é que esse artifício não contribuiu efetivamente para aumentar a presença feminina no cenário político, distanciando essa classe da equidade que deveria ser reparada, visto que a maioria nos cargos eletivos são homens, enquanto as mulheres não chegam a alcançar os 15%, é o que consta no Mapa da Política de 2019, formulado pela Procuradoria da Mulher no Senado (VOLÊI, 2020, p. de internet). Ademais, muitas vagas das cotas femininas estão sendo ocupadas por “candidatas laranjas”, isto é, candidaturas fictícias somente para fingir cumprimento da cota exigida em lei, prova disso são candidatas que não tiveram gastos declarados na prestação de conta, não foram votadas por outras pessoas ou votaram em si mesmas. Como resposta, em 2019, o Tribunal Superior Eleitoral cassou uma chapa inteira em Valença do Piauí, ao detectar a presença de tal candidatura, abrindo precedente jurisprudencial. (MOURA, 2019, p. de internet)

E, assim, problemas como esse continuam corroborando a permanência da sub-representatividade feminina na política. Além disso, de acordo com a entrevista cedida ao boletim da UFMG, a professora Marlise Matos diz que:

Os espaços são extremamente masculinizados. Os projetos das parlamentares têm pouca visibilidade dentro das próprias bancadas. E há casos de assédio moral e sexual, o que faz com que algumas mulheres entrem em depressão e abram mão de seus mandatos (MATOS, 2008, p. de internet).

É notório que as mulheres ainda sofrem com o machismo incumbido na sociedade atual, sendo vítimas de situações vexatórias em ambientes profissionais e também pessoais. De tal forma, o feminismo emancipacionista funciona como uma válvula para as mulheres, que lutam a cada dia para que sejam respeitadas diante a sociedade, e visando a uma neutralidade nos espaços que devem ser igualitários, segundo o ordenamento jurídico.

Outrossim, é contraditório que, segundo dados do IBGE, mais da metade da população seja mulher, e, mesmo assim, elas recebem salários 30% menores que os homens, com a mesma escolaridade e função. É triste notar que a sociedade ainda vê e incorpora a mulher como uma dona de casa, um padrão que já vem querendo ser abandonado durante anos na história da sociedade. Assim, fica evidente que a figura da mulher representa uma histórica luta de direitos; seja pela igualdade de sexos, pelo acesso à educação ou pelo simples fato de poder se expressar diante do corpo social.

Ressalta-se ainda que nem todas as mulheres estavam em paridade de condições, o que não as impediu de se rebelarem, como disse a sufragista Violet Miller em dado momento da obra cinematográfica, ela prefere ser vista como uma rebelde a ser escrava. Na obra em questão, mulheres que se encontram em diferentes situações unem-se para clamar pelos seus direitos: Alice Haughton é de classe média alta e não tem apoio do marido - motivo pelo qual sofre opressões, enquanto Edith New é uma médica em boa situação econômica, que, de certa forma, possui independência, o esposo não interfere na luta em que ela é uma atuante assídua. Já a protagonista Maud Watts, de início, não tem conhecimento sobre o movimento, é da classe operária e não recebe nenhum tipo de apoio no âmbito familiar. Assim sendo, é perceptível que a vida das mulheres é marcada por diferentes experiências e, não só isso, a forma como a opressão manifesta-se em cada uma delas também não é igual. Essa ideia configura então o que alguns denominam atualmente de feminismos, no plural.

De acordo com esse viés, o feminismo deve ser considerado plural, entende-se que nem todas as mulheres enfrentam os mesmos problemas ou estão lutando pelos mesmos direitos, muitas vezes podendo ser contraditórios. Conquanto, apesar das disparidades, durante a primeira onda feminista, o anseio de votar e as aspirações por condições igualitárias uniram mulheres do mundo todo com o propósito de lutar pelos seus direitos jurídicos e políticos. Mesmo em meio à desigualdade, as *Suffragettes* reivindicam o direito de votar e serem votadas, direito esse que, uma vez concedido, encaminha as mulheres para mais próximo da isonomia que por séculos lhe foi negada. À vista disso, é que temas como DES(Igualdade), Voto

Feminino e Direito - no passado ou presente - estão intimamente relacionados, formando uma intersecção.

REFERÊNCIAS

AYRES, Débora Mariah O direito à igualdade que discrimina. **DireitoNet**. 2007. Fonte de pesquisa e atualização do advogado moderno. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3509/O-direito-a-igualdade-que-discrimina>. Acesso em: 09 set. 2020.

BELLINGER, Guy. Sarah Gavron. **IMDb**. Internet Movie Database. Disponível em: <https://www.imdb.com/name/nm0310673/>. Acesso em: 05 set. 2020.

BEZERRA, Juliana. Voto feminino no Brasil. **Toda Matéria**. [entre 2010 e 2020]. Conteúdos escolares. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/voto-feminino-no-brasil/>. Acesso: 07 set. 2020.

KARAWEJCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v.40, n. 1, p. 64-84, jan.-jun. 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 8. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.

MATOS, Marlise. *Corrida de obstáculos para as mulheres*. UFMG, Minas Gerais, 26 ago. 2008. Disponível em: <https://www.ufmg.br/boletim/bol1616/4.shtml>. Acesso em: 09 set. 2020.

MOURA, Rafael. Candidatas laranjas provocam cassação de toda a chapa, decide TSE. **Isto é**, São Paulo, n. 2643, 18 set. 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/candidatas-laranjas-provocam-cassacao-de-toda-a-chapa-decide-tse/>. Acesso em: 07 set. 2020.

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. **Politize!**. 2016. Organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 07 set. 2020.

VÔLEI, Leila. Artigo: Por mais mulheres na política. **Correio Braziliense**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/03/08/internas_opiniao,832829/artigo-por-mais-mulheres-na-politica.shtml. Acesso em: 07 set. 2020.